

ESP-UNESP-ADMINISTRACAO GERAL-C. BOTUCATU

Termo de Referência 72/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
72/2026	102311-ESP-UNESP-ADMINISTRACAO GERAL-C. BOTUCATU	PRISCILLA DIAS DOS SANTOS	22/09/2026 09:41 (v 0.6)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	53/2026	201/2026-AG

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos, resíduos sólidos contaminados, observadas as características e as formas de gerenciamento e destinação específicas aplicáveis a cada categoria de resíduos gerados em laboratórios das Unidades Universitárias da UNESP – Campus de Botucatu, com fornecimento de respectivo(s) certificado(s) , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (15 meses)	VALOR POR QUILO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (15 meses)
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos.	24708	Kilograma	1.000	15.000	R\$ 8,97	R\$ 8.970,00	R\$ 134.550,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra em bens de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

1.5. Será permitida a subcontratação de parcelas do objeto, limitada às etapas de **tratamento dos resíduos por processo de incineração e de destinação final dos resíduos em aterros Classe I**, conforme as características e a classificação dos resíduos e desde que as respectivas unidades sejam devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

1.5.1. Fica **vedada a subcontratação das etapas de coleta, movimentação, carregamento e transporte dos resíduos**, as quais deverão ser executadas diretamente pela Contratada.

1.5.2. A subcontratação das etapas de tratamento por incineração e/ou destinação final dependerá de prévia e expressa autorização da Contratante, devendo a Contratada informar a unidade que será utilizada e apresentar a documentação necessária à comprovação de sua regularidade, capacidade técnica e habilitação para o recebimento e a destinação dos resíduos objeto desta contratação.

1.5.3. A empresa subcontratada deverá possuir licença ambiental válida e compatível com a atividade de destinação final dos resíduos químicos, bem como os demais documentos e autorizações exigíveis pela legislação aplicável.

1.5.4. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da Contratada perante a Contratante pela execução do objeto, pela adequada destinação dos resíduos e pelo cumprimento das obrigações legais, ambientais, sanitárias e contratuais.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000004/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 12/06/2025;

III) Id do item no PCA: 98;

IV) Classe/Grupo: 942 - SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS

V) Identificador da Futura Contratação: 102311-53/2026

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser atendidos, sempre que aplicável, os seguintes requisitos:

a) a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental e com as normas dos órgãos competentes;

b) os resíduos deverão ser encaminhados exclusivamente para unidades devidamente licenciadas e autorizadas para o recebimento, tratamento e /ou destinação dos respectivos resíduos;

c) a contratada deverá adotar medidas para prevenir vazamentos, derramamentos, contaminação do solo, dos recursos hídricos e do ar durante as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final;

d) deverá ser priorizada, quando tecnicamente aplicável e permitida pela legislação, a adoção de métodos de tratamento e destinação que reduzam os impactos ambientais decorrentes dos resíduos;

e) a contratada deverá apresentar os documentos, certificados e comprovantes necessários à comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados;

f) quando houver utilização de processo de incineração ou outro tratamento térmico, deverão ser observadas as exigências de licenciamento e controle ambiental aplicáveis à instalação e ao processo utilizado;

g) a contratada deverá possuir e manter válidas as licenças e autorizações ambientais necessárias à execução dos serviços, compatíveis com os tipos de resíduos abrangidos pela contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Documentação para formalização do contrato e início da execução

4.6. Para a formalização do contrato e previamente ao início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar a documentação ambiental, sanitária e operacional necessária à execução do objeto, observadas as atividades efetivamente realizadas e as exigências dos órgãos competentes.

4.6.2. Caso sejam utilizadas unidades distintas para armazenamento temporário, transbordo, tratamento ou destinação final, deverão ser apresentadas as respectivas licenças ou autorizações ambientais, conforme aplicável.

4.6.3. Unidade de transbordo ou armazenamento temporário não será considerada unidade de tratamento para fins de comprovação da licença exigida para o tratamento dos resíduos.

4.6.4. Certificado de Registro Cadastral (CRC) e Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) da Polícia Federal para transporte de produto químico controlado.

4.6.6. Quando houver utilização de incineração ou outro processo de tratamento térmico, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios do licenciamento ambiental da instalação e do atendimento às exigências ambientais aplicáveis ao processo, inclusive aquelas relativas à Eficiência de Destruição e Remoção – EDR, quando exigíveis.

4.6.7. Quando a destinação final ocorrer em aterro ou outra instalação de disposição final, deverá ser apresentada licença ambiental válida e compatível com o recebimento dos resíduos.

4.6.8. Quando a unidade de tratamento ou destinação estiver localizada fora do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados os documentos, licenças e autorizações exigidos pelo órgão ambiental competente.

4.6.9. Quando necessário à obtenção ou manutenção do CADRI, a Contratada deverá fornecer a documentação de sua responsabilidade, inclusive licenças da unidade receptora, Carta de Anuência e demais documentos exigidos.

4.6.10. A Contratada deverá observar, quando aplicáveis aos resíduos e às atividades objeto da contratação, as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, relativa às Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, e a Resolução CONAMA nº 358/2005, relativa ao tratamento e à disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, sem prejuízo das demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

4.6.11. Apresentar documento comprobatório da qualificação do motorista em movimentação de produtos perigosos (MOPP).

4.6.12. A Contratada deverá informar previamente os locais efetivos de tratamento e destinação final, identificando as respectivas unidades e os processos empregados.

4.6.13. A Contratada deverá manter válidos durante toda a vigência contratual os documentos, licenças, autorizações e registros necessários à execução dos serviços.

Normas técnicas

4.7. A Contratada deverá observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis às atividades executadas, em suas versões vigentes, especialmente:

- 4.7.1. ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos – Classificação, observada a versão aplicável e o período de transição estabelecido pelos órgãos competentes, inclusive a ABNT NBR 10004-1:2024 e ABNT NBR 10004-2:2024, quando aplicáveis;
- 4.7.2. ABNT NBR 7500 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- 4.7.3. ABNT NBR 7501 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia;
- 4.7.4. ABNT NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos;
- 4.7.5. ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;
- 4.7.6. ABNT NBR 14619 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade química;
- 4.7.7. ABNT NBR 14064 – Transporte rodoviário de produtos perigosos – Diretrizes do atendimento à emergência;
- 4.7.8. ABNT NBR 16173 – Transporte terrestre de produtos perigosos – carregamento, descarregamento e transbordo, quando aplicável;
- 4.7.9. ABNT NBR 16725 – Resíduo químico perigoso – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente – Ficha com dados de segurança de resíduos – FDSR e rotulagem, quando aplicável;
- 4.7.10. ABNT NBR 12982 – Transporte terrestre de produtos perigosos – procedimentos para serviços de limpeza ou descontaminação, quando aplicável;
- 4.7.11. Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas alterações, relativa ao Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e suas Instruções Complementares.
- 4.7.12. A Contratada deverá observar as demais normas ambientais, sanitárias, de segurança e de transporte aplicáveis às atividades contratadas, ainda que não expressamente relacionadas neste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

- 5.1.1. Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 dias úteis após a formalização do contrato, cronograma preliminar das coletas mensais, sujeito a ajustes mediante solicitação da Contratante.
- 5.1.2. A contratada deverá realizar a coleta mensal dos resíduos químicos, mediante solicitação da Contratante e acompanhamento de servidor designado.
- 5.1.3. A execução dos serviços compreenderá a retirada dos resíduos, sua movimentação, carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme as características de cada resíduo, sendo a pesagem realizada pela Contratante, nos termos do item 5.6.
- 5.1.4. A quantidade estimada é de 1.000 kg por mês, totalizando aproximadamente 15.000 kg durante os 15 meses de vigência contratual, sendo o quantitativo meramente estimativo e o pagamento realizado conforme os quantitativos efetivamente coletados.
- 5.1.5. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, veículos, materiais, mão de obra, EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem ônus adicional, ressalvada a balança destinada à pesagem dos resíduos e os recipientes destinados ao acondicionamento dos resíduos, que serão disponibilizados pela Contratante em quantidade e características compatíveis com os resíduos gerados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de coleta serão realizados no depósito localizado na área da Usina de Incineração, dentro do Campus de Rubião Júnior, situado na Rua Professor Doutor Pascoal Mucciolo, s/nº, CEP 18618-682.

- 5.2.1. Os resíduos químicos objeto da contratação são gerados pelos laboratórios de pesquisa dos diversos Departamentos da Universidade, incluindo Unidades e Institutos de Pesquisas, nas dependências do Campus de Rubião Júnior e Campus do Lageado, no Município de Botucatu /SP.

5.2.2. A coleta pela Contratada será realizada exclusivamente no depósito localizado na área da Usina de Incineração, no Campus de Rubião Júnior, situado na Rua Professor Doutor Pascoal Mucciolo, s/nº, CEP 18618-682, Botucatu/SP.

5.2.3. Caberá à Contratante realizar internamente a coleta e a movimentação dos resíduos gerados nos Campus de Rubião Júnior e do Lageado, reunindo-os e acondicionando-os no local indicado no item 5.2.2, onde ficarão disponíveis para coleta pela Contratada.

5.2.4. Dessa forma, **não haverá obrigação da Contratada de realizar coleta diretamente nas unidades geradoras** localizadas nos Campus de Rubião Júnior e do Lageado, ficando **sua responsabilidade limitada à coleta dos resíduos disponibilizados no depósito indicado pela Contratante.**

5.3. As coletas serão realizadas em dias úteis, em horário previamente acordado com a Contratante, de modo a possibilitar o acompanhamento e a conferência dos serviços por servidor designado.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Coleta

5.4.1. A contratada deverá receber da Contratante a solicitação para realização da **coleta mensal** dos resíduos.

5.4.2. A contratada deverá realizar a retirada e o carregamento dos resíduos, adotando todas as medidas necessárias para evitar vazamentos, derramamentos, acidentes ou exposição dos trabalhadores e demais pessoas aos materiais coletados.

5.4.3. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até sua destinação final, mantendo os registros necessários para comprovação de todas as etapas.

5.5. Movimentação dos resíduos

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar carrinhos, dispositivos ou equipamentos adequados e compatíveis com a movimentação segura dos recipientes desde o local de armazenamento até o veículo transportador, responsabilizando-se por sua conservação, manutenção e condições adequadas de uso.

5.5.2. Os equipamentos utilizados para a movimentação dos resíduos deverão ser adequados às características, peso e condições dos recipientes, de modo a evitar derramamentos, vazamentos, quedas ou outros eventos que possam comprometer a segurança dos trabalhadores, das instalações ou do meio ambiente.

5.6. Pesagem

5.6.1 A pesagem dos resíduos será realizada pela Contratante, utilizando balança de sua propriedade, disponibilizada para essa finalidade no local de coleta.

5.6.2. A pesagem será realizada previamente à retirada dos resíduos pela Contratada, na presença de representante da Contratada, quando presente, devendo ser registrado o peso efetivamente coletado.

5.6.3. O quantitativo considerado para fins de medição e pagamento corresponderá ao peso efetivamente coletado, apurado pela Contratante mediante a utilização da balança disponibilizada para essa finalidade.

5.6.4. A Contratante será responsável pela operação e manutenção da balança utilizada para a pesagem, bem como por assegurar que o equipamento esteja em condições adequadas de funcionamento.

5.6.5. A Contratada deverá acompanhar a pesagem e poderá solicitar a conferência do peso registrado, caso identifique divergência ou irregularidade, devendo eventual ocorrência ser registrada e comunicada à fiscalização do contrato.

5.7. Transporte dos resíduos

5.7.1. O transporte dos resíduos deverá ser realizado pela Contratada em veículos e equipamentos adequados às características e à classificação dos resíduos transportados, em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte rodoviário de produtos perigosos e resíduos perigosos.

5.7.2. Os veículos e equipamentos utilizados no transporte deverão apresentar-se em adequadas condições de conservação, manutenção, limpeza e segurança, não podendo apresentar vazamentos, contaminação externa ou quaisquer condições que possam oferecer risco às pessoas, ao meio ambiente ou à carga transportada.

5.7.3. A identificação e sinalização deverão observar a classificação e os riscos dos resíduos transportados, bem como as dimensões, símbolos, painéis e demais elementos exigidos em acordo com a Resolução ANTT nº 5.998/2022 que estabelece expressamente essas obrigações.

5.7.4. Os veículos deverão possuir compartimento de carga adequado e compatível com os resíduos transportados, com condições de contenção e vedação suficientes para prevenir vazamentos, derramamentos, quedas ou deslocamentos dos recipientes durante o transporte.

5.7.5. Os recipientes deverão ser acondicionados e dispostos no veículo de maneira segura, de modo a impedir seu deslocamento, tombamento, queda, ruptura ou vazamento durante as operações de carregamento, transporte e descarregamento, observadas as incompatibilidades entre os diferentes tipos de resíduos.

5.7.5.1. A Contratada deverá observar as regras de segregação e incompatibilidade entre os diferentes tipos de resíduos, de modo a impedir o acondicionamento ou transporte conjunto de resíduos que possam reagir entre si ou oferecer risco à segurança das pessoas, das instalações ou do meio ambiente, conforme a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

5.7.6. O compartimento de carga deverá proteger os resíduos contra intempéries, quando aplicável, e impedir o contato da carga com condições externas que possam comprometer sua integridade, segurança ou acondicionamento.

5.7.7. Os veículos deverão portar os equipamentos para atendimento a situações de emergência e os EPIs exigidos pela legislação vigente, em quantidade e condições compatíveis com os riscos e características dos resíduos transportados, de acordo com a Resolução ANTT nº 5.998/2022 que estabelece expressamente essas obrigações.

5.7.8. Quando exigível em razão das características do veículo, equipamento ou modalidade de transporte, deverão ser mantidos válidos e disponíveis os respectivos Certificados de Inspeção e demais documentos de conformidade exigidos pela legislação, incluindo, conforme aplicável, CTPP, CIPP e CIV, emitidos pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada.

5.7.9. A Contratada deverá utilizar condutores devidamente habilitados e capacitados para o transporte de produtos perigosos, inclusive com o curso específico exigido pela legislação de trânsito e de transporte de produtos perigosos (MOPP), quando aplicável.

5.7.10. O transporte dos resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, ou documento equivalente exigido pelo órgão ambiental competente, observadas as regras do sistema oficial aplicável ao local da operação.

5.7.10.1. A emissão, o preenchimento e o acompanhamento do MTR deverão observar a legislação ambiental vigente e as responsabilidades atribuídas ao gerador, transportador e destinador. A Contratada deverá fornecer todas as informações de sua responsabilidade necessárias à correta emissão e encerramento do documento.

5.7.10.2. A Contratada deverá acompanhar o MTR até a conclusão das etapas sob sua responsabilidade, fornecendo à Contratante os comprovantes e registros necessários à comprovação da movimentação e destinação dos resíduos.

5.7.11. Em caso de acidente, sinistro, avaria, vazamento, derramamento ou qualquer outra ocorrência durante o carregamento, transporte ou descarregamento que possa oferecer risco às pessoas, ao patrimônio ou ao meio ambiente, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas de segurança e contenção previstas na legislação aplicável e em seus procedimentos de emergência.

5.7.11.1. A Contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização do contrato, informando, sempre que possível, o local do evento, os resíduos envolvidos, sua classificação ou número ONU, quando aplicável, a quantidade transportada, os riscos identificados e as medidas adotadas.

5.7.11.2. A Contratada deverá manter Plano ou procedimento de Atendimento a Emergências compatível com as atividades de coleta e transporte dos resíduos objeto da contratação, contemplando, no mínimo, procedimentos para acidentes, vazamentos, derramamentos, incêndios, exposição de pessoas e contaminação ambiental.

5.7.11.2.1. A equipe responsável pela coleta e transporte deve manter a Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte, em atendimento à NBR 7503 e 7504, respectivamente.

5.7.11.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, apólice de seguro de responsabilidade civil ambiental ou seguro específico para cobertura de emergências químicas, com cobertura compatível com os riscos decorrentes das atividades de coleta, transporte e demais etapas sob sua responsabilidade, incluindo, quando aplicável, danos pessoais, materiais e ambientais decorrentes de acidentes, vazamentos, derramamentos e outras ocorrências envolvendo os resíduos transportados.

5.7.11.3.1. A apólice deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, devendo a Contratada apresentar à fiscalização, quando solicitada, cópia da apólice e dos respectivos comprovantes de vigência e pagamento.

5.7.11.4. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e recursos necessários à contenção e ao atendimento de derramamentos, vazamentos e outras emergências, compatíveis com os riscos e características dos resíduos transportados, mantendo-os em condições adequadas de uso durante toda a execução dos serviços.

5.8. Tratamento

5.8.1. O tratamento dos resíduos deverá observar a legislação ambiental, sanitária e técnica aplicável, bem como as condições e restrições estabelecidas nas licenças e autorizações da unidade responsável pelo tratamento.

5.8.2. Os resíduos que, em razão de suas características e classificação, forem destinados ao tratamento por incineração deverão ser encaminhados para unidade devidamente licenciada e autorizada pelo órgão ambiental competente.

5.8.3. O tratamento por incineração poderá ser realizado por unidade subcontratada, observadas as condições de subcontratação estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8.4. A Contratada deverá assegurar que a unidade responsável pelo tratamento por incineração observe as condições e restrições estabelecidas em sua Licença de Operação, inclusive quanto aos tipos de resíduos autorizados, capacidade instalada, condições de operação e demais condicionantes ambientais.

5.8.5. A unidade responsável pelo tratamento térmico deverá atender às exigências ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis aos sistemas de tratamento térmico de resíduos, inclusive às disposições da Resolução CONAMA nº 316/2002, quando aplicável.

5.8.6. Quando exigível pela legislação ou pelo órgão ambiental competente, deverão ser observados e disponibilizados os documentos relativos aos testes de queima, à Eficiência de Destruição e Remoção – EDR, ao monitoramento das emissões atmosféricas e aos demais controles ambientais aplicáveis ao processo de tratamento.

5.8.7. Após cada operação de tratamento, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da operação realizada, contendo, no mínimo, a identificação da unidade responsável, a data do tratamento, o quantitativo recebido, o quantitativo tratado e o método de tratamento empregado.

5.8.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência relacionada ao tratamento que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das pessoas, o meio ambiente ou a adequada destinação dos resíduos.

5.9. Destinação final

5.9.1. A destinação final dos resíduos e dos eventuais resíduos ou rejeitos resultantes dos processos de tratamento deverá observar a legislação ambiental aplicável e as condições estabelecidas nas licenças e autorizações das unidades responsáveis pela destinação.

5.9.2. A destinação final deverá ser realizada exclusivamente em unidades devidamente licenciadas e autorizadas para o recebimento dos respectivos resíduos, considerando suas características e classificação.

5.9.3. Quando a destinação final for realizada por unidade subcontratada, deverão ser observadas as condições de subcontratação estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Contratante pela adequada destinação dos resíduos.

5.9.4. Os resíduos e rejeitos resultantes do processo de incineração, inclusive cinzas, quando geradas, deverão receber destinação final ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada e compatível com suas características.

5.9.5. Após a realização do tratamento e da destinação final, a Contratada deverá fornecer à Contratante os respectivos certificados, comprovantes, relatórios e demais documentos exigíveis, inclusive aqueles necessários à comprovação da destinação de resíduos provenientes de produtos químicos controlados, quando aplicável.

5.9.6. A Contratada deverá apresentar, após cada operação de tratamento e/ou destinação final, Certificado de Tratamento e/ou Destinação Final dos resíduos, acompanhado, quando aplicável, de relatório de balanço de massa ou documento equivalente que permita identificar o quantitativo recebido, as correntes de resíduos, os processos de tratamento empregados e os respectivos destinos, assegurando a rastreabilidade dos resíduos até sua destinação final ambientalmente adequada.

5.9.7. A Contratada deverá fornecer, quando exigível, os documentos e informações de sua responsabilidade necessários aos procedimentos relacionados ao CADRI e demais autorizações ambientais pertinentes.

5.9.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as licenças, autorizações e demais condições necessárias ao exercício das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos objeto da contratação.

5.10. Segurança e identificação dos empregados

5.10.1. Os empregados da Contratada envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar uniformes adequados, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual – EPIs compatíveis com os riscos das atividades desempenhadas, em conformidade com a legislação de saúde e segurança do trabalho e com as características dos resíduos manuseados.

5.10.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento, manutenção e substituição dos uniformes e EPIs necessários à execução segura dos serviços, bem como pela orientação e treinamento de seus empregados quanto ao uso adequado dos equipamentos e aos procedimentos de segurança aplicáveis.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
 - 7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o quantitativo de resíduos efetivamente coletado, em quilogramas (kg), conforme pesagem realizada pela Contratante no momento da coleta.
- 7.2.1. O pagamento será realizado com base no quantitativo efetivamente coletado e devidamente registrado pela Contratante, limitado ao quantitativo estimado e às condições estabelecidas no contrato.
- 7.2.2. A Contratada deverá conferir o quantitativo registrado no momento da coleta e comunicar imediatamente à fiscalização eventual divergência que possa comprometer a medição.
- 7.2.3. execução integral das etapas de coleta, carregamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- 7.2.4. utilização de veículos, equipamentos e demais recursos compatíveis com a execução segura dos serviços;
- 7.2.5. encaminhamento dos resíduos para unidade devidamente licenciada e autorizada para o tratamento e/ou destinação dos materiais coletados;
- 7.2.6. apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo certificados, comprovantes e demais documentos de tratamento e destinação final, quando exigíveis;
- 7.2.7. atendimento às normas ambientais, sanitárias, de segurança e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.3. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo efetivamente coletado e aferido em quilogramas (kg), multiplicado pelo preço unitário contratado, não sendo devido pagamento sobre o quantitativo estimado que não tenha sido efetivamente coletado.

7.4. A pesagem realizada no momento da coleta deverá ser registrada em documento próprio, contendo, no mínimo, a data da coleta, a identificação da Contratada, o peso dos resíduos coletados e a identificação do responsável pela conferência.

7.5. A medição deverá ser submetida à conferência e atesto do responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que verificará a efetiva prestação dos serviços e a documentação correspondente.

7.6. Na ocorrência de execução parcial, inadequada ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratante poderá promover a glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

7.7. A apresentação dos documentos comprobatórios de tratamento e destinação final deverá ocorrer conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e constituirá condição para a adequada comprovação da execução do serviço.

7.8. A estimativa de 1.000 kg por mês não constitui obrigação de consumo pela Contratante, sendo o pagamento limitado aos quantitativos efetivamente coletados, pesados, conferidos e atestados.

7.9. Eventuais ocorrências excepcionais de geração de resíduos acima da média mensal estimada não implicarão, por si só, alteração do preço unitário contratado, devendo a execução observar o quantitativo máximo e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Do recebimento

7.10. Os serviços da etapa serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023)

7.14. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.15.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.15.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15.3. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços da etapa serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no BANCO DO BRASIL S/A.

7.32.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme disposto na letra “e” do inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária

Qualificação Técnica

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, em plena validade;

8.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.24.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.24.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

8.26.1. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);

8.27. A licitante deverá apresentar, conforme aplicável às atividades que efetivamente executará diretamente:

8.27.1. Licença de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente, emitida pelo órgão ambiental competente, quando a própria licitante executar diretamente atividade licenciável de tratamento, armazenamento, processamento ou destinação dos resíduos;

8.27.2. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, emitido pelo IBAMA, quando aplicável;

8.27.3. Licença ou Alvará Sanitário, quando aplicável;

8.27.4. Comprovação da existência de responsável técnico legalmente habilitado e respectivo registro profissional, quando exigível;

8.27.5. Quando a licitante pretender utilizar unidade de terceiro para tratamento por incineração ou para destinação final em aterro Classe I, deverá declarar essa condição, ficando a documentação da unidade subcontratada sujeita às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e à apresentação prévia à Contratante antes do início da respectiva etapa.

8.28. Tratando-se de consórcio, será exigida a seguinte documentação:

8.28.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

8.28.1.1. Designação do consórcio e sua composição;

8.28.1.2. Finalidade do consórcio;

8.28.1.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

8.28.1.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

8.28.1.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

8.28.1.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

8.28.1.7. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

8.28.1.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.28.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.28.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.29. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.29.1. A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.29.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.29.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.29.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 134.550,00

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 134.550,00 (), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: Administração Geral do Campus de Botucatu;
2. Fonte de Recursos: Recurso do Tesouro do Estado
3. Programa de Trabalho: 12.122.4807.6351;
4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.66

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NILO FLAVIO DEPLACIDO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 09:40:08.

LUIS EDUARDO FAGIAN SERRANO

Solicitante



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 17:27:26.

PRISCILLA DIAS DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 17:00:11.

MERARI DE SOUZA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 17:01:55.